



MENSAGEM Nº 1415

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO**

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 217/2023, que “Autoriza a estadualização do trecho da via que liga as cidades de Brusque e Itajaí, localizado entre as coordenadas 7008122,1729 712158,7101 (início) e 7008054,7737 712140,5844 (término), passando a ser denominado Ponte João André Corrêa”, por ser contrário ao interesse público, com fundamento no Parecer da Gerência de Planejamento de Transportes da Superintendência de Infraestrutura, órgão integrante da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), constante dos autos do processo administrativo nº SCC 17427/2025.

O PL nº 217/2023, apesar da boa intenção do legislador, apresenta contrariedade ao interesse público, conforme os seguintes apontamentos feitos pela SIE:

No âmbito do planejamento rodoviário, interpreta-se como “estadualização” o ato administrativo em que se inclui um trecho rodoviário no Plano Rodoviário Estadual (PRE).

A inclusão de trechos PRE ocorre exclusivamente por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual, após análises e pareceres técnicos emitidos no âmbito desta Secretaria, em conformidade com o artigo 8º do Decreto Estadual nº 759/2011.

Do ponto de vista da engenharia rodoviária e da gestão de infraestrutura, a estadualização deve, via de regra, abranger segmentos de rodovia que possuam importância estratégica para a Malha Rodoviária Estadual, garantindo a continuidade da gestão e manutenção.

No caso em tela, trata-se da estadualização da ponte sobre o rio Itajaí-Mirim entre os municípios de Itajaí e Brusque, que se encontra sobre diretriz de via municipal. Tecnicamente, essa ponte, isolada e desvinculada de um trecho rodoviário estadual, não integra o PRE, tampouco poderia, por ser uma ferramenta administrativa em que se cadastram eixos rodoviários, e não elementos das rodovias em si. Além disso, sua incorporação solitária resultaria em um acréscimo de encargos financeiros e logísticos ao Estado sem a contrapartida de um benefício claro para a rede de transporte estadual.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

Tendo em vista as considerações acima, entendemos, tecnicamente, pela inviabilidade de incorporação do equipamento ao PRE e recomendamos o veto ao PL nº 217/2023.

Essas, senhoras Deputadas e senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 18 de novembro de 2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **WC7CH724**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 18/11/2025 às 17:53:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE3NDI3XzE3NDMyXzlwMjVfV0M3Q0g3MjQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00017427/2025** e o código **WC7CH724** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 217/2023

Autoriza a estadualização do trecho da via que liga as cidades de Brusque e Itajaí, localizado entre as coordenadas 7008122,1729 '712158,7101 (início) e 7008054,7737 712140,5844 (término), passando a ser denominado Ponte João André Corrêa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a estadualização do trecho da via que liga as cidades de Brusque e Itajaí, localizado entre as coordenadas 7008122,1729 '712158,7101 (início) e 7008054,7737 712140,5844 (término), passando a ser denominado Ponte João André Corrêa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 3 de novembro de 2025.

Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente



PARECER DA GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES

Ref.: *Processo SCC 17563/2025 - Consulta sobre o autógrafo do Projeto de Lei nº 217/2023, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que "Autoriza a estadualização do trecho da via que liga as cidades de Brusque e Itajaí, localizado entre as coordenadas 7008122,1729 '712158,7101 (início) e 7008054,7737 712140,5844 (término), passando a ser denominado Ponte João André Corrêa".*

No âmbito do planejamento rodoviário, interpreta-se como “estadualização” o ato administrativo em que se inclui um trecho rodoviário no Plano Rodoviário Estadual (PRE).

A inclusão de trechos PRE ocorre exclusivamente por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual, após análises e pareceres técnicos emitidos no âmbito desta Secretaria, em conformidade com o artigo 8º do Decreto Estadual nº 759/2011.

Do ponto de vista da engenharia rodoviária e da gestão de infraestrutura, a estadualização deve, via de regra, abranger segmentos de rodovia que possuam importância estratégica para a Malha Rodoviária Estadual, garantindo a continuidade da gestão e manutenção.

No caso em tela, trata-se da estadualização da ponte sobre o rio Itajaí-Mirim entre os municípios de Itajaí e Brusque, que se encontra sobre diretriz de via municipal. Tecnicamente, essa ponte, isolada e desvinculada de um trecho rodoviário estadual, não integra o PRE, tampouco poderia, por ser uma ferramenta administrativa em que se cadastram eixos rodoviários, e não elementos das rodovias em si. Além disso, sua incorporação solitária resultaria em um acréscimo de encargos financeiros e logísticos ao Estado sem a contrapartida de um benefício claro para a rede de transporte estadual.

Tendo em vista as considerações acima, entendemos, tecnicamente, pela inviabilidade de incorporação do equipamento ao PRE e recomendamos o veto ao P.L. nº 217/2023.

É o parecer.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Eng. Leonardo Hassemer
Gerente de Planejamento de Transportes



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5N38DAL8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEONARDO HASSEMER (CPF: 073.XXX.699-XX) em 05/11/2025 às 17:23:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/07/2019 - 17:27:36 e válido até 19/07/2119 - 17:27:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE3NTYzXzE3NTY5XzlwMjVfNU4zOERBTDg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00017563/2025** e o código **5N38DAL8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

INFORMAÇÃO JURÍDICA SIE/COJUR Nº 080/2025
(Processo SCC 17563/2025)

Ao Gabinete do Secretário,

Tratam os autos do Ofício nº 1852/SCC-DIAL-GEMAT, oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos, submetendo à análise da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade o autógrafo do Projeto de Lei nº 217/2023, que “*Autoriza a estadualização do trecho da via que liga as cidades de Brusque e Itajaí, localizado entre as coordenadas 7008122,1729 ‘712158,7101 (início) e 7008054,7737 712140,5844 (término), passando a ser denominado Ponte João André Corrêa*” (p. 2).

De início, esclareço que a presente manifestação é restrita à análise de aspectos técnicos, que estão inseridos na área de competência administrativa deste órgão diligenciado, especialmente quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público (art. 17, inc. II, do Decreto nº 2.382/2014).

Pois bem, nesse contexto, esta Consultoria Jurídica entendeu pertinente o encaminhamento dos autos à Gerência de Planejamento de Transportes (GEPLAT), a fim de colher o seu posicionamento técnico.

Nesse viés, à p. 4, foi informado que:

[...]

No caso em tela, trata-se da estadualização da ponte sobre o rio Itajaí-Mirim entre os municípios de Itajaí e Brusque, que se encontra sobre diretriz de via municipal. Tecnicamente, essa ponte, isolada e desvinculada de um trecho rodoviário estadual, não integra o PRE, tampouco poderia, por ser uma ferramenta administrativa em que se cadastram eixos rodoviários, e não elementos das rodovias em si. Além disso, sua incorporação solitária resultaria em um acréscimo de encargos financeiros e logísticos ao Estado sem a contrapartida de um benefício claro para a rede de transporte estadual.

Tendo em vista as considerações acima, entendemos, tecnicamente, pela inviabilidade de incorporação do equipamento ao PRE e recomendamos o veto ao P.L. nº 217/2023.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
CONSULTORIA JURÍDICA**

Desta forma, ante a **existência de contrariedade ao interesse público**, encaminho os autos, sugerindo desde já, a devolução à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, para que seja dado prosseguimento das demais formalidades.

Florianópolis, data da assinatura digital.

GABRIELA DE SOUZA ZANINI
Consultora Executiva



Assinaturas do documento



Código para verificação: **ZK9KB604**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIELA DE SOUZA ZANINI (CPF: 004.XXX.569-XX) em 05/11/2025 às 19:15:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:55:36 e válido até 13/07/2118 - 13:55:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE3NTYzXzE3NTY5XzlwMjVfVWks5S0I2MDQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00017563/2025** e o código **ZK9KB604** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício nº. **SIE OFC 1650/2025**

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Gerente,

Com os devidos cumprimentos, dirijo-me a Vossa Senhoria, para restituir o processo SCC 17563/2025, referente ao autógrafo do Projeto de Lei nº 217/2023, que *" Autoriza a estadualização do trecho da via que liga as cidades de Brusque e Itajaí, localizado entre as coordenadas 7008122,1729 '712158,7101 (início) e 7008054,7737 712140,5844 (término), passando a ser denominado Ponte João André Corrêa"*, proveniente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Comunico que segue, à p. 4, a manifestação técnica desta Pasta e, à p. 5-6, a Informação Jurídica SIE/COJUR nº 080/2025, os quais corroboro e ratifico por meio deste.

Sem mais para o presente momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JERRY EDSON COMPER
Secretário de Estado da Infraestrutura e
Mobilidade

Senhor
WILLIAN DE SOUZA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Florianópolis/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **RD994O3D**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JERRY EDSON COMPER (CPF: 986.XXX.239-XX) em 06/11/2025 às 14:31:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 13:38:02 e válido até 27/02/2123 - 13:38:02.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE3NTYzXzE3NTY5XzlwMjVfUKQ5OTRPM0Q=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00017563/2025** e o código **RD994O3D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

DESPACHO

Autos do processo nº SCC 17427/2025
Autógrafo do PL nº 217/2023

Veto totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 217/2023, que “Autoriza a estadualização do trecho da via que liga as cidades de Brusque e Itajaí, localizado entre as coordenadas 7008122,1729 712158,7101 (início) e 7008054,7737 712140,5844 (término), passando a ser denominado Ponte João André Corrêa”, por ser contrário ao interesse público.

Florianópolis, 18 de novembro de 2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **D9W2G67A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 18/11/2025 às 17:53:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE3NDI3XzE3NDMyXzlwMjVfRDIXMkc2N0E=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00017427/2025** e o código **D9W2G67A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.